



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
MUNICÍPIO DE CARPINA – 2021

Resolução TC nº 147, de 1º de dezembro de 2021
ANEXO VIII

Nº Processo (1)	Unidade Jurisdicionada (2)	Nº Certidão (3)	Ano Certidão (4)	Data Emissão (5)	Moeda (6)	Valor (7)	Nome (8)	CPF (9)	Nº Processo Administrativo (10)	Data Inscrição (11)	Fase Administrativa (12)	Nº Ação Judicial (13)	Data Ação (14)	Fase Judicial (15)
1207368-4	1a. Câmara	0166/15, 0167/15, 0168/15, 0169/15 e 0170/15.	2015	17/02/2015	REAL	R\$82.280,00; R\$8.500,00; R\$1.950,00; R\$4.500,00; R\$3.000,00	EDILSON GOMES DA SILVA	66579287420	001.2908/2017-SEFIN-PMC	29/08/2017	ENCAMINHADO PARA A PROCURADORIA PARA EXECUÇÃO	0000945-37.2019.8.17.2470	04/03/2022	Concluso para despacho após diversas tentativas frustradas de localização de bens ou valores penhoráveis do contribuinte executado
1504884-6	2a. Câmara	0116/17	2017		REAL	R\$ 7.765,82	CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA	21490295453	001.1707/2017-SEFIN-PMC	17/07/2017	ENCAMINHADO PARA A PROCURADORIA PARA EXECUÇÃO	0000826-13.2018.8.17.2470	18/02/2022	Em fase de homologação judicial da transação extrajudicial (parcelamento) firmado entre o Contribuinte e esta Fazenda Pública em 23/12/2021
0201573-0	2a. Câmara		2010		REAL	R\$ 162.584,10	JOAQUIM PINTO LAPA FILHO	4773659491	002.1606.01/2011-SEFIN-PMC	16/06/2011	ENCAMINHADO PARA A PROCURADORIA PARA EXECUÇÃO	0001707-20.2011.8.17.0470	10/12/2021	Concluso para apreciação da Exceção de Pré-executividade interposta pelo Contribuinte Executado.



0402462-0	2a. Câmara	0125/08	2008	25/02/2008	REAL	R\$ 63.510,00	JOAQUIM PINTO LAPA FILHO	4773659491	002.15.05/08-SEFIN-PMC	15/05/2008	ENCAMINHADO PARA A PROCURADORIA PARA EXECUÇÃO	0002358-57.2008.8.17.0470	10/02/2022	Concluso para manifestação judicial acerca da Exceção de Litispendência interposta pelo Contribuinte Executado em 12/11/2021.
					REAL		JOAQUIM PINTO LAPA FILHO	4773659491	001.31.03/08-SF	31/03/2008	ENCAMINHADO PARA A PROCURADORIA PARA EXECUÇÃO	0000912-19.2008.8.17.0470	26/03/2018	Arquivado definitivamente Sentença acolheu a Exceção de Pré-executividade que sustentava a inexigibilidade do título.
0402462-0	2a. Câmara	125/08	2008	25/02/2008	REAL	R\$ 122.574,43	JOAQUIM PINTO LAPA FILHO	4773659491	001.2010.a/11-SF	20/10/11	ENCAMINHADO PARA A PROCURADORIA PARA EXECUÇÃO	0002843-18.2012.8.17.0470	04/10/2021	Concluso para manifestação judicial da petição acostada pelo Contribuinte Executado.
0501193-0	Auditoria Especial	549/12	2012	30/07/2012	REAL	R\$ 1.445.601,36	JOAQUIM PINTO LAPA FILHO	4773659491	001.0509/12 - SF/DEFAT	16/10/2012	ENCAMINHADO PARA A PROCURADORIA PARA EXECUÇÃO	0003434-77.2012	08/02/2022	Encontra-se o processo no decurso do prazo para recurso contra acórdão.
0501171-1	2a. Câmara	550/12	2012	15/02/12	REAL	R\$ 1.581.717,87	JOAQUIM PINTO LAPA FILHO	4773659491	002.0509/12-SF-DEFAT	16/10/12	ENCAMINHADO PARA A PROCURADORIA PARA EXECUÇÃO	0003435-62.2012.8.17.0470	19/10/21	Encontra-se o processo concluso para decisão após nova Exceção de Pré-executividade interposta pelo Executado.
0810049-4	1a. Câmara	220/10	2010	16/04/10	REAL	R\$ 110.431,16	EDILSON GOMES DA SILVA	66579287420	002.2607/10-SF	29/07/10	ENCAMINHADO PARA A PROCURADORIA PARA EXECUÇÃO	0001832-22.2010.8.17.0470	07/10/21	Encontra-se o processo concluso para despacho após diversas tentativas frustradas de localização de bens ou valores penhoráveis do contribuinte executado.



1103221-2	2a. Câmara				REAL	R\$ 162.587,50	EDILSON GOMES DA SILVA	66579287420	001.2013-SF	23/04/13	ENCAMINHADO PARA A PROCURADORIA PARA EXECUÇÃO	0002404- 70.2013.8 .17.0470	17/05/21	Encontra-se o processo concluso para despacho após diversas tentativas frustradas de localização de bens ou valores penhoráveis do contribuinte executado.

